



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 027/2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2007.

Parecer da Comissão:

O presente Projeto, visa alterar o art. 87 da Lei Municipal nº 1.800/2007, ou seja, a Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa/ES.

Senão vejamos o que dispõe o atual texto original do referido dispositivo e seus parágrafos:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 87 [...]

§ 3º. A Gratificação de Natal será calculada somente sobre a remuneração do Servidor, exceto no caso de cargo em comissão e função de confiança, quando a Gratificação de Natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo, de acordo com a média anual proporcional.

[...]

§ 5º. O pagamento da gratificação aos Servidores ativos e inativos será efetuado na folha de pagamento correspondente ao mês do respectivo aniversário.

§ 6º. Quanto aos pensionistas, observada a forma de pagamento prevista no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o mês do aniversário de nascimento do Servidor falecido.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Vejamos agora o que requer o projeto de Lei nº 020/2021 sobre as alterações de seu art. 87 e seus parágrafos:

Consoante o artigo 1º da lei 020/2021, o mesmo visa alterar os §§ 3º, 5º e 6º e excluir o § 7º do Artigo 87, da Lei Municipal nº 1.800/2007, **que passam a vigorar com as seguintes redações:**

"Art. 87. ...

[...]

§ 3.º A Gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do Servidor e proporcional aos meses trabalhados.

[...]

§ 5º. O pagamento da gratificação aos Servidores ativos e inativos será efetuado no mês de julho, em forma de adiantamento e o restante no mês de dezembro do ano em exercício.

§ 6º. O adiantamento da Gratificação de Natal será efetuado com base no vencimento do Servidor acrescido do adicional por tempo de serviço e das gratificações e pago sobre o total dos meses de efetivo exercício até junho."



Verifica-se mensagem 016/2021 em anexo, a justificativa da necessidade das alterações no presente Projeto de Lei nº 020/2021 no sentido de que *“as adequações previstas são necessárias em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com datas previstas para início das implantações e alterações no sistema de folha de pagamento durante este exercício e que por meio deste sistema, a transmissão eletrônica dos dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia. Ainda, que a prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.*

Após a observância dos seguintes pontos demonstrados e justificados, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 16 de novembro de 2021

Dr^a Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato - PSL

Vogal

